



## CONSIDERAÇÕES SOBRE EPISTEMOLOGIA JURÍDICA

Judith Apda de Souza Bedê<sup>1</sup>

**Resumo:** Há algum tempo os juristas, doutrinadores e aplicadores do Direito, têm discutido a cientificidade da matéria jurídica, bem como a necessidade de um melhor encaminhamento da pesquisa jurídica. Diante deste quadro, pretende-se com este artigo, discutir e destacar a importância de que se revestem os estudos em Ciência do Direito atualmente, objetivando comentar questões relativas à pesquisa e à cientificidade, objeto e método, considerando os singulares traços do Direito, entre eles a relevância axiológica do fenômeno jurídico e a necessidade de incentivo da pesquisa na área; aspectos que não podem ser olvidados. Para tanto, foi realizada a pesquisa bibliográfica com utilização dos métodos indutivo e dialético. Pretende-se demonstrar que o fortalecimento da pesquisa com aplicação prática contribuirá para uma efetivação da cientificidade e do conhecimento.

**Palavras-chave:** direito; epistemologia; pesquisa; sociedade.

### INTRODUÇÃO

Diversamente das ciências naturais, não está livre o Direito da manipulação ideológica ou de subjetivismos limitadores, entretanto, esta ciência, consciente de seu papel, poderia cooperar para a construção de uma nova sociedade, onde realmente fosse possível falar-se em convivência harmônica, em coletividade, em bens jurídicos meta individuais e, ainda, respeitarem-se direitos da personalidade. O movimento propagado pelos cientistas da área quer fazer o Direito brotar dos seus instrumentos: a lei, a jurisprudência, a academia e, mais recentemente, a pesquisa; tornando-o elemento significativo para a sociedade e para o cidadão. Destaca-se, deste modo, o relevante papel da pesquisa voltada para a *práxis*, mas uma investigação real, baseada em problemas e hipóteses pensadas para melhorar a efetividade do Direito. Não basta a utilização do método dedutivo ou indutivo, antes, faz-se necessário o intuito de produzir uma doutrina aplicável ao cotidiano, ou seja, que promova o amalgamento de teoria e prática quando se faz ciência e, para isso, é preciso ter clara a fórmula mental que orienta a pesquisa em Direito. Faz-se necessária uma visão mais abrangente do universo jurídico. Sem pesquisa, os velhos conceitos permanecerão sem questionamento e não haverá ampliação ou superação. Sem pesquisa, perde-se de vista a grandiosa complexidade das relações de direito travadas no seio social, isto se dá em nome de uma idiosincrasia hedonista, própria da sociedade neoliberal capitalista. O momento favorece o reposicionamento, o debate e a interdisciplinaridade, todo um conjunto de relações humanas reguladas pelo Direito e a ele inerentes.

### MATERIAL E MÉTODOS

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos da Personalidade no Cesumar e professora de Comunicação e Investigação Científica da mesma instituição, atuando no Curso de Direito. Maringá-PR. [judithbede@cesumar.br](mailto:judithbede@cesumar.br)

A partir dos estudos sobre epistemologia jurídica oferecidos na disciplina de Metodologia do Ensino Superior e da Pesquisa Jurídica, ministrada pelo Prof. Dr. Ivan Dias da Mota, no Mestrado em Direito do Cesumar, elaborou-se o presente artigo como forma de aprofundar os conhecimentos sobre a pesquisa jurídica, no intuito de aprimorar, incentivar e implementar a pesquisa acadêmica neste âmbito, visando compreender os seus condicionamentos (sejam eles técnicos, históricos, ou sociais, sejam lógicos ou lingüísticos), a fim de esclarecer a sistematização das suas relações, com destaque para o vínculo entre a definição do objeto de estudo em Direito e o desenvolvimento de pesquisa na área, que faz parte das ciências sociais aplicadas. Pretende-se fortalecer a necessidade de um estudo jurídico teórico e prático que dê conta de compreender o homem que vive em sociedade e tem sua vida regulada pelo universo jurídico nas mais variadas ocasiões. Para tanto, percorreu-se o caminho da pesquisa bibliográfica e o recurso do “argumento de autoridade”, muito utilizado em Direito.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Não faz sentido falar em ciência, se esta não estiver ligada ao homem e ao fim de beneficiar a humanidade. Existe a necessidade de o Direito ampliar seu foco a partir de uma concepção dialética, apontando como elemento essencial à assimilação do fenômeno jurídico, a compreensão do aspecto sociológico. É preciso que o Direito seja ciência, ciência social na teoria e na prática, porque a vivência jurídica é inerente à humanidade. A convivência exigiu do homem o estabelecimento de regras; o que fez destacar-se sua natureza social. Acredita-se no Direito que brota do seio das relações humanas, mas não no Direito a serviço dos dominantes, como mero instrumento de controle social. Faz-se necessário retomar o processo histórico de construção do universo jurídico. Como matéria pluridimensional, o Direito permite diversos ângulos de abordagem, ora ligados por nexos meramente lógicos ou didáticos, ora separados, ou integrados em formas sintéticas. Para muitos estudiosos e doutrinadores, o objeto da ciência do Direito é a norma positivada, a lei elaborada pelo Estado, o qual está composto por representantes legitimamente eleitos e, por isso, autorizados a atuar em nome do todo social. Embora seja esta uma posição bastante consolidada, alicerçada nos estudos kelsenianos, entende-se que reduzir todo o repertório jurídico à análise da lei, seria por demais simplista. Mais correto seria afirmar que o objeto do Direito é o fenômeno jurídico. Uma pesquisa deve ser capaz de subsidiar soluções para um problema posto, no intuito de aproximar-se, tanto quanto possível, da verdade (ou de uma das possibilidades de compreensão do fenômeno jurídico, do fato social ou da lei). A ciência pressupõe construção, tanto da teoria quanto do método ou do objeto. A pesquisa jurídica oferece pistas para compreensão, interpretação e aplicação do Direito, outro motivo que denota sua complexidade e importância. Para Karl Engisch (2001, p. 168), a busca da interpretação e da compreensão jurídica deve considerar dois aspectos: o da história do Direito e o da dogmática jurídica. O historiador, primeiramente, faria a investigação das fontes do direito, estudando a elaboração e os motivos da lei; em seguida, buscaria esclarecer “toda situação histórica da qual emergiu o Direito”. Logo, não se trata de puro compreender filosófico, mas de uma explicação histórico-filosófica. Trazendo esclarecimentos sobre o objeto de estudo do Direito, Marques Neto destaca que este é composto pelo fenômeno jurídico. Porém, tal fenômeno jamais se encontraria em estado puro na sociedade, uma vez que existem diversos outros fenômenos sociais que se relacionam a ele. O autor afirma, ainda, que um dos grandes obstáculos epistemológicos ao estudo científico do Direito consiste na preocupação que empiristas e idealistas têm em relação ao objeto do Direito: para os primeiros, as normas ou os fatos; para os segundos, os valores ideais. O festejado Agostinho Ramalho, explica que qualquer fenômeno social é, em princípio, passível de constituir objeto de estudo da ciência do

Direito, sendo impossível compreendê-lo em todas as suas dimensões. O autor esclarece que tal interdisciplinaridade não eliminaria a autonomia da ciência jurídica, utilizando como argumento o fato de que todas as ciências (incluindo o Direito) exigem uma abordagem interdisciplinar. Para ele, ao Direito compete o estudo do fato, do valor e da norma em todas as suas dimensões. Afirma, ainda, que os valores e as normas fazem parte da realidade social tanto quanto os fatos e, por isso, constituem-se como objetos da ciência do Direito.

## CONCLUSÃO

Modernamente, é consenso entre os pesquisadores que a sociedade humana sofre diretamente uma ordenação baseada nos valores relevantes em determinados períodos históricos, marcada pelo modo de pensar dominante. Passou a humanidade por períodos de hegemonia do pensamento mágico, do filosófico, do religioso e, mais modernamente, pela crença na eficácia científica.

Tais formas de conhecimento encontram fundamento não no grau de legitimidade ou “verdade” que gozam, mas no fundamento ideológico, o qual traduz o *modus vivendi* dos dominadores daquele momento histórico.

A ciência, como parte desta sociedade, sofre os reflexos das condições de produção, observando-se variações quanto ao método aplicado em determinada área de investigação, quanto ao pensamento vigente e, ainda, quanto à área de conhecimento em pauta.

De certo modo, há um forte grau de consenso em torno da premissa que a ciência é, basicamente, um conjunto articulado de conhecimentos sobre determinado objeto, ou seja, os conhecimentos obtidos mediante a observação dos fatos e um método próprio de investigá-los. Acrescente-se ao dito que a ciência observa regras de sistemática, objetividade, controle, predição, enfim, tenta enfatizar a neutralidade e a mensurabilidade. Por outro lado, pode-se também dizer que as formas de pensar que orientam o ordenamento das relações sociais na contemporaneidade, não são inteiramente informadas pelo saber científico, enquanto maneira de pensar hegemônica. Talvez por este motivo, Bacon tenha afirmado que, hoje, a lógica é mais usada como forma de consolidar e perpetuar erros, do que para indagar a verdade.

A cultura de determinada sociedade estabelece um patamar no qual o objetivo é tornar possível a convivência e, nesse ponto, são relevantes as idéias de igualdade política e jurídica entre os homens. Contudo, é inegável a existência da manipulação do sistema de valores, com os mais variados objetivos.

Por esse motivo, a sociedade atual passa por um processo constante de dúvida, duvida-se de tudo, não há mais verdades permanentes, mas temporariamente aceitas, acredita-se como verdade determinado preceito científico, até que seja refutado, o que desafia a capacidade de síntese e a possibilidade de discernimento.

Por suas especificidades, as ciências naturais impõem certos limites à manipulação ideológica. O mesmo não ocorre no campo dos fenômenos sociais, onde tudo, rigorosamente tudo, pode ser submetido aos interesses, às vontades e aos preconceitos de classe, sob um conveniente e ilimitado manto de subjetivismo. Isso leva a que, sem dúvida, nossa época coloque em xeque convicções outrora irrefutáveis e caminhe, ainda, e sempre, em busca de novos paradigmas.

A negação da verdade inexorável implica em entender que a racionalidade científica pede uma postura crítica diante dos fatos analisados. A neutralidade deve ser modelo de condução, embora se admita que a essência do discurso social esteja carregada de valores, vontades, rótulos e postulados que os indivíduos, ao fazerem ciência, podem sequer notar.

Após essas breves considerações, fica evidente a relevância do estudo da ciência jurídica, uma vez que a teoria oferece suporte ao melhor uso prático. Tal estudo engloba o resgate da evolução histórica, a qual justifica, explica ou motiva determinadas atitudes/regras jurídicas ainda hoje vigentes ou modificadas no curso da história da humanidade.

A observação atenta dos modelos propostos pela ciência jurídica e disponíveis ao corpo social pode trazer à tona modelos ligados ao aspecto sociológico, axiológico e, até mesmo, moral vigentes num dado momento, os quais serão menos ou mais válidos em determinadas circunstâncias reais de aplicação do Direito. Nesse ponto, é quase inevitável recordar a Teoria Tridimensional do Direito. O Direito surge da sociedade e para ela retorna.

Outra observação fica por conta da separação entre o universo da técnica; campo de juristas, magistrados, legisladores; do campo da ciência, tomada como arquitetura de modelos, os quais se prestarão ao papel de resolver os problemas postos ao direito.

Penso que se evidencia a importância do direito enquanto ciência, o que pressupõe um todo organizado e um modelo que responde aos conflitos valendo-se de todos os meios possíveis: a doutrina, a lei, a jurisprudência, o costume; a exemplo do que preceitua o art. 4º da LICC. Talvez por isso haja quem afirme ser a Ciência do Direito uma Dogmática Jurídica, tomada esta, como corpo de doutrinas que visam ensinar a partir dos problemas colocados sob análise.

Resta patente que é fundamental destacar a importância do aprimoramento dos estudos em Ciência Jurídica, em qualquer nível, posto que a graduação tem privilegiado a técnica e o mestrado faz nascer (a fórceps, diga-se de passagem) um pesquisador mais atento e comprometido com a ciência, e não meramente com a técnica sem embasamento.

O Direito é ciência *sui generis*, pois ao mesmo tempo em que restringe liberdades, constitui-se em instrumento de afirmação da mesma, pois visa tornar viável a convivência do homem com outros homens, consigo mesmo e com a natureza. É ciência social por excelência.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Marcelo. **As ciências sociais no mundo contemporâneo e o enigma da esfinge**. Disponível em <[http://www.achegas.net/numero/dezoito\\_m\\_cavalcante\\_18.htm](http://www.achegas.net/numero/dezoito_m_cavalcante_18.htm)> capturado em 02/07/2006

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. de J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 8ª ed. 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

MARCONDES FILHO, C. **Quem manipula quem? - poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.

NOBRE, Marcos *et alli*. **O que é Pesquisa em direito?** São Paulo: *Quartier Latin*, 2005.

RAMALHO NETO, Agostinho Marques. **A ciência do direito: Conceito, Objeto, Método**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva 1995